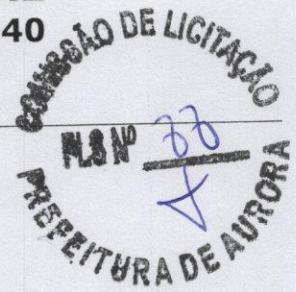




Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.03.01-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X HOSPITALAR DE 500ª/CR DIGITAL PARA IMAGENS DE RAIOS X HOSPITALAR, IMPRESSORA PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA DE RAIOS X HOSPITALAR, PARA A POLICLÍNICA DOUTOR ACILON GONCALVES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA-CEICIPAL DE SAÚDE DE AURORA-CE, CONFORME ANEXO I.

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Aurora - CE, Sr. José Drivaldo de Oliveira, respectivamente, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

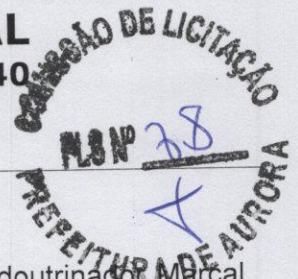
Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X HOSPITALAR DE 500ª/CR DIGITAL PARA IMAGENS DE RAIOS X HOSPITALAR, IMPRESSORA PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA DE RAIOS X HOSPITALAR, PARA A POLICLÍNICA DOUTOR ACILON GONCALVES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA-CEICIPAL DE SAÚDE DE AURORA-CE, CONFORME ANEXO I.

Considerando a necessidade de readequação do termo de referência anexo I do edital, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.03.01-SRP, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

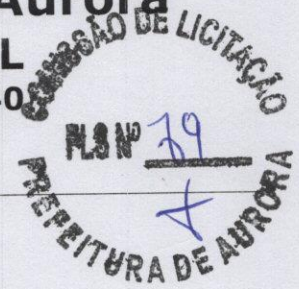
Aurora-CE, 12 de maio de 2022.

José Drivaldo da Oliveira
Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

ORGAO GERENCIADOR



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.03.01-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X HOSPITALAR DE 500^º/CR DIGITAL PARA IMAGENS DE RAIOS X HOSPITALAR, IMPRESSORA PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA DE RAIOS X HOSPITALAR, PARA A POLICLÍNICA DOUTOR ACILON GONCALVES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA-CEICIPAL DE SAÚDE DE AURORA-CE, CONFORME ANEXO I.

Atendendo despacho do Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Aurora - CE, Sr. José Drivaldo de Oliveira, respectivamente, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

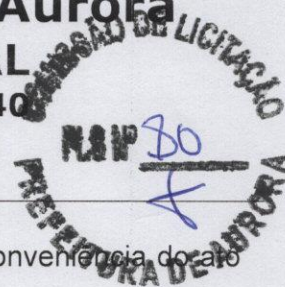
Considerando a necessidade de readequação do termo de referência anexo I do edital, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9^º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REGOVAR** o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.03.01-SRP, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

Aurora-CE, 12 de maio de 2022.

FRANCISCO RAMALHO MEIRELES
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro